

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

COPA UNIÃO MASCULINA 2023 - CATEGORIA ADULTO

Jogo CUM68: CORONEL FUTSAL x GALO FUTSAL

Data: 11/10/2023

Local: GINÁSIO BARRO PRETO – CORONEL VIVIDA/PR

Horário: 19h30min

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista ao descrito em súmula pela arbitragem, contendo o seguinte relato:

"Aos 16'28 de jogo, começou uma chuva torrencial na cidade de Coronel vivida, fazendo com que a partida ficasse paralisada por aproximadamente 20 minutos, das 19:40 às 20:00, pois haviam diversas goteiras na quadra. Assim que a chuva deu uma trégua, retornamos para o jogo. Relato que <u>foi expulso pelo árbitro auxiliar aos 35'44" o atleta nº 02, ANDERSON ABNER DE LIMA TARGINO, registro na FPFs nº 418796, da equipe GALO FUTSAL</u>, pelo mesmo, <u>após a marcação de um tiro de canto contra a sua equipe, o referido atleta com a bola do jogo em mãos, gritando repetidamente: NÃO...NÃO... NÃO, em tom</u>



Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

contínuo o mesmo arremessou a bola ao chão em nítida atitude de reprovação à marcação do escanteio. Por esta atitude o atleta recebeu cartão amarelo, sendo o seu segundo na partida. Antes de sair de quadra, em tom irônico, o Sr. Abner aplaudiu o árbitro auxiliar e começou a dirigir-se ao seu banco de reservas. Após se dirigir ao banco de reservas, o Sr. Abner veio até o meio da quadra perto da mesa dos anotadores, onde eu me encontrava, xingando e dizendo as seguintes palavras: " vocês são uns bandidos, tá tudo armado isso aqui, vocês têm que apanhar". Os seguranças entraram em quadra para conduzir o Sr. Abner para fora da quadra, e teve um princípio de confusão, porque os atletas reservas do time do Galo Futsal, não gostaram da atitude dos seguranças. Após a saída de quadra do Sr. Abner, e no mesmo tempo de jogo, relato que expulsei o Sr. Guilhermo Simões Verfe, técnico da equipe do Galo Futsal, pelo mesmo, estando o jogo parado, e eu estando na frente do banco de reserva da sua equipe, aguardando o Rodoboy enxugar a quadra, adentrou a quadra de jogo e ficou me intimidando, vindo a me dar uma "peitada", sendo aplicado cartão amarelo a este. O mesmo sabendo que já possuía um cartão amarelo na mesma partida por reclamação, o Sr. Guilhermo veio até mim novamente, empurrando um colega seu, membro da comissão técnica, para sair da frente dele e me deu outra "peitada". Após esse ocorrido o Sr. Guilhermo, fora de controle, partiu diversas vezes para cima de mim, tentando se desvencilhar dos seus companheiros que tinham como objetivo segurá-lo para que ele



Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

não me agredisse fisicamente. Nas várias tentativas de partir para cima, o mesmo proferiu as seguintes palavras em tom de ameaça: " seu vagabundo, filha da puta, eu vou te pegar e te bater". Guilhermo foi contigo pelos atletas da sua equipe que o levaram para fora da quadra de jogo. No momento em que o Sr. Guilhermo estava se dirigindo ao vestiário de sua equipe, começou uma confusão na arquibancada próximo a saída do vestiário da equipe do Galo futsal, foi identificado que ali estaria algumas mulheres torcedoras da equipe visitante, no meio da torcida local. A diretoria da equipe do Coronel Futsal nos relatou que a equipe do Galo futsal não passou para eles que haveria torcida visitante presente no Ginásio, por isso não foi disponibilizado uma área isolada para as torcedoras. Nessa confusão, na arquibancada, os jogadores da equipe do Galo futsal, se dirigiram até a rede de proteção do lado oposto do banco de reservas, aonde estava acontecendo o tumulto, e o Sr. Wendel Cavalcanti de Freitas, nº 14, da equipe Galo Futsal, foi até a rede de proteção e desferiu um soco tentando acertar um torcedor. Assim que os ânimos se acalmaram, apliquei cartão vermelho direto ao Sr. Wendel, que após ser expulso, veio até mim, desferindo as seguintes palavras: "você é um vagabundo, safado, ladrão do caralho", tendo que ser contido pelos seus companheiros de equipe. Ainda relato que após essa confusão na arquibancada, pedimos para a diretoria da equipe do Coronel usar uma fita zebrada para fazer um degrau de isolamento na arquibancada do lado oposto aos bancos de reserva. Nosso



Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

pedido foi prontamente atendido, e a arquibancada foi isolada. Após todos esses acontecimentos e 13 minutos de paralisação a partida foi retomada, e conduzida até o seu final. Relato ainda, que após o fim da partida, no momento em que os atletas e comissão técnica do Galo Futsal, estavam descendo para o vestiário, alguns torcedores do Coronel Futsal foram até o túnel, xingar os atletas, e um desses torcedores estava com uma almofada de couro na mão, e deu uma almofadada na cabeça de um dos jogadores do Galo futsal. Os ânimos foram acalmados, e a equipe do Galo Futsal desceu para o vestiário, após se trocarem, foram para o ônibus e seguiram viagem, sem mais problemas com relação a partida".

Diante do exposto, <u>a procuradoria OFERECE a(s) seguinte(s)</u>
<u>DENÚNCIAS</u>:

1º DENUNCIADO (ANDERSON ABNER DE LIMA TARGINO)

Que o faz, em face do atleta <u>ANDERSON ABNER DE LIMA TARGINO</u>, <u>atleta camisa nº 02 registro na FPFS nº 418796</u>, <u>da equipe GALO FUTSAL</u>, pelas seguintes razões:

Relata o árbitro que:

(...) após a marcação de um tiro de canto contra a sua equipe, o referido atleta com a bola do jogo em mãos, gritando repetidamente: NÃO...NÃO... NÃO, em tom contínuo o mesmo



Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

arremessou a bola ao chão em nítida atitude de reprovação à marcação do escanteio. Por esta atitude o atleta recebeu cartão amarelo, sendo o seu segundo na partida. Antes de sair de quadra, em tom irônico, o Sr. Abner aplaudiu o árbitro auxiliar e começou a dirigir-se ao seu banco de reservas Após se dirigir ao banco de reservas, o Sr. Abner veio até o meio da quadra perto da mesa dos anotadores, onde eu me encontrava, xingando e dizendo as seguintes palavras: "vocês são uns bandidos, tá tudo armado isso aqui, vocês têm que apanhar". Os seguranças entraram em quadra para conduzir o Sr. Abner para fora da quadra, e teve um princípio de confusão, porque os atletas reservas do time do Galo Futsal, não gostaram da atitude dos seguranças (...).

Diante disso, a procuradoria, denuncia o atleta, posto que, ante as palavras desferidas contra a equipe de arbitragem, desrespeitou os membros da equipe, bem como, visíveis as reclamações desrespeitosas contra as decisões da equipe de arbitragem, de modo que, requer a condenação do denunciado, nos termos do artigo 258, § 2°, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ensejando a penalização, conforme a seguir:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).



Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

(...)

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

II - <u>desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.</u>

2º DENUNCIADO (GALO FUTSAL)

A procuradoria <u>OFERECE DENÚNCIA</u>, em desfavor da equipe <u>GALO</u> <u>FUTSAL</u>, pelo(s) motivo(s) a seguir expostos:

(...)Os seguranças entraram em quadra para conduzir o Sr.

Abner para fora da quadra, e teve um princípio de confusão,
porque os atletas reservas do time do Galo Futsal, não
gostaram da atitude dos seguranças(...).

Deste modo, vislumbra-se que os atletas do <u>GALO FUTSAL</u>, envolveram-se em confusão, pelo fato de que os seguranças conduziram para fora da quadra um atleta da sua equipe, sendo impossível a identificação dos atletas que se envolveram no tumulto, razões pelas quais, a EPD ora denunciada, incorre nas penas do artigo 257, § 3°, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ensejando a penalização, conforme a seguir:

Art. 257. <u>Participar</u> de rixa<u>, conflito ou tumulto</u>, durante a partida, prova ou equivalente.

§ 3º Quando não seja possível identificar todos os contendores, as entidades de prática desportiva cujos atletas, treinadores, membros de comissão técnica, dirigentes ou empregados tenham participado da rixa, conflito ou tumulto serão apenadas com multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). (AC).



Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

3º DENUNCIADO (GHILHERMO SIMÕES VERFE, técnico da equipe GALO FUTSAL, registro nº 00925-G/RS)

Do mesmo modo, a procuradoria, <u>OFERECE DENÚNCIA</u> em face do Sr. <u>GUILHERMO SIMÕES VERFE</u>, técnico da equipe <u>GALO FUTSAL</u>, nos termos a seguir:

<u>1ª INFRAÇÃO</u>

Posto que, conforme descrito pela arbitragem:

"[...] <u>expulsei o Sr. Guilhermo Simões Verfe, técnico da</u>

<u>equipe do Galo Futsal [...]</u> aguardando o Rodoboy enxugar a

quadra, <u>adentrou a quadra de jogo</u> e ficou me intimidando,

vindo a me dar uma "peitada [...]".

Pelo exposto, observa-se que o denunciado, agiu dolosamente quando, invadiu a quadra destinado a prática do evento e intimidando o árbitro, de modo que, incorre nas penas do art. 258-B, § 2º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vejamos:

Art. 258-B. <u>Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente</u>, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

(...)

§ 2º Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização.



Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

2ª INFRAÇÃO

Pelo fato de que, descreve o árbitro que o Sr. **GUILHERMO**:

[...]adentrou a quadra de jogo e <u>ficou me intimidando (grifonosso)</u>, vindo a me dar uma "peitada [...] o Sr. Guilhermo veio até mim novamente, empurrando um colega seu, membro da comissão técnica, para sair da frente dele <u>e me deu outra</u> "peitada". Após esse ocorrido o Sr. Guilhermo, fora de controle, partiu diversas vezes para cima de mim, tentando se desvencilhar dos seus companheiros que tinham como objetivo segurá-lo para que ele não me agredisse fisicamente(...).

Deste modo, procedente a <u>DENÚNCIA</u>, visto que, o <u>Sr. GUILHERMO</u>, <u>agiu dolosamente</u>, posto que, constrangeu o árbitro, intimidando-o, sobretudo, fora de controle, mediante peitadas (mediante violência), tentando agredi-lo (grave ameaça). Por esta razões, merece a penalização, consubstanciado no art. 243 – B, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vejamos:

Art. 243-B. <u>Constranger alguém</u>, <u>mediante violência, grave ameaça ou por qualquer outro meio</u>, a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que ela não manda. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

<u>3ª INFRAÇÃO</u>

Uma vez que, o Sr. GUILHERMO:



Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

[..]Nas várias tentativas de partir para cima, o mesmo proferiu as seguintes palavras em tom de ameaça: "seu vagabundo, filha da puta, eu vou te pegar e te bater [...]".

Deste modo, demonstra-se que o Sr. <u>GUILHERMO</u>, agiu com dolo, eis que, partiu várias para cima do arbitro, ainda se não bastasse, desferiu ameaças de agressão física, a fim de causar-lhe mal injusto, motivos pelos quais, requer, a penalização do denunciado, com fulcro no art. 243 – C do Código Brasileiro de Justiça desportiva, descrito a seguir:

Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

4ª INFRAÇÃO

No mesmo sentido a procuradoria, <u>OFERECE DENÚNCIA</u>, em face do Sr. <u>GUILHERMO SIMÕES VERFE</u>, técnico da equipe <u>GALO FUTSAL</u>, posto que, relata a arbitragem da seguinte forma:

[..]Nas várias tentativas de partir para cima, o mesmo proferiu as seguintes palavras em tom de ameaça: "seu vagabundo, filha da puta, eu vou te pegar e te bater [...]".

Isto posto, vislumbra-se que o denunciado, agiu de forma dolosa em visível ofensa a honra do árbitro, ao pronunciar que este era "vagabundo e filho da puta", pelo que, requer, a penalização do denunciado, nos termos do art. 243 – F, do CBJD, vejamos:



Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Art. 243-F. <u>Ofender alguém em sua honra</u>, por fato relacionado diretamente ao desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: <u>multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00</u> (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, <u>se praticada por atleta</u>, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

5ª INFRAÇÃO

Ante todas as condutas dolosas supra mencionadas e praticadas pelo Sr. **GUILHERMO**, em face da equipe de arbitragem, posto que, visível desrespeito com os árbitros, requer, a penalização do denunciado, nos termos do art. 258, § 2°, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ensejando a penalização, conforme a seguir:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

(...)

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

II - <u>desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões</u>.



Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

4º DENUNCIADO (WENDEL CAVALCANTI DE FREITAS)

1ª INFRAÇÃO

A procuradoria, <u>OFERECE DENÚNCIA</u>, em face do atleta, <u>WENDEL</u>

<u>CAVALCANTI FREITAS</u>, camisa nº 14, registro na FPFS sob nº 236981, eis que:

"[...]o Sr. Wendel Cavalcanti de Freitas, n° 14, da equipe Galo Futsal, foi até a rede de proteção e desferiu um soco tentando acertar um torcedor[...]".

Isto posto, vislumbra-se que o denunciado, de forma dolosa, praticou e ou tentou agredir alguém fisicamente, de forma contundente, assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido, portanto, deve sofrer a penalização nos termos do art. 254 - A, § 1º, II do CBJD, a seguir exposto:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

(...)

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

2ª INFRAÇÃO

Do mesmo modo, a procuradoria, <u>OFERECE DENÚNCIA</u>, em face do atleta, **WENDEL CAVALCANTI FREITAS**, visto que, relata a arbitragem o seguinte:

"[...]após ser expulso, veio até mim, desferindo as seguintes palavras: " você é um vagabundo, safado, ladrão do caralho", [...]".

Isto posto, vislumbra-se que o denunciado, agiu de forma dolosa em visível desrespeito com a equipe de arbitragem, pelo que, requer, a penalização do denunciado, nos termos do art. 258, § 2°, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, descrito a seguir:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE n° 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

(...)

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

II - <u>desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões</u>.



Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

<u>3ª INFRAÇÃO</u>

No mesmo sentido a procuradoria, <u>OFERECE DENÚNCIA</u>, em face do atleta, <u>WENDEL CAVALCANTI FREITAS</u>, visto que, relata a arbitragem o seguinte:

"[...]após ser expulso, veio até mim, desferindo as seguintes palavras: " você é um vagabundo, safado, ladrão do caralho", [...]".

Isto posto, vislumbra-se que o denunciado, agiu de forma dolosa em visível ofensa a honra do árbitro, ao pronunciar que este era <u>"vagabundo, safado e ladrão do caralho"</u>, pelo que, requer, a penalização do denunciado, nos termos do art. 243 – F, do CBJD, vejamos:

Art. 243-F. <u>Ofender alguém em sua honra</u>, por fato relacionado diretamente ao desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: <u>multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00</u> (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, <u>se praticada por atleta</u>, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

5º DENUNCIADO (CORONEL FUTSAL)

Por fim, a procuradoria <u>OFERECE DENÚNCIA</u>, em face da equipe mandante <u>CORONEL FUTSAL</u>, tendo em vista o seguinte relato do árbitro em súmula:



Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

1ª INFRAÇÃO (CORONEL FUTSAL)

Segundo o relato da arbitragem acima reportado:

"[...]No momento em que o Sr. Guilhermo estava se dirigindo ao vestiário de sua equipe, começou uma confusão na arquibancada próximo a saída do vestiário da equipe do Galo futsal, foi identificado que ali estaria algumas mulheres torcedoras da equipe visitante, no meio da torcida local. A diretoria da equipe do Coronel Futsal nos relatou que a equipe do Galo Futsal não passou para eles que haveria torcida visitante presente no Ginásio, por isso não foi disponibilizado uma área isolada para as torcedoras[...]"

(...)

"[...]Após todos esses acontecimentos e 13 minutos de paralisação a partida foi retomada, e conduzida até o seu final[...]".

Isto posto, <u>ante a confusão provocada por torcedores do CORONEL</u>

<u>FUTSAL, tendo como consequência a paralisação da partida por 13 (treze) minutos,</u>
incorre a EPD, ora denunciada, nas penas do art. 206, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vejamos:

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.

<u>2ª INFRAÇÃO (CORONEL FUTSAL)</u>

Diante do relato da arbitragem, a seguir descrito:



Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

"[...]No momento em que o Sr. Guilhermo estava se dirigindo ao vestiário de sua equipe, começou uma confusão na arquibancada próximo a saída do vestiário da equipe do Galo futsal, foi identificado que ali estaria algumas mulheres torcedoras da equipe visitante, no meio da torcida local. A diretoria da equipe do Coronel Futsal nos relatou que a equipe do Galo Futsal não passou para eles que haveria torcida visitante presente no Ginásio, por isso não foi disponibilizado uma área isolada para as torcedoras[...]"

(...)

"[...]Após todos esses acontecimentos e 13 minutos de paralisação a partida foi retomada, e conduzida até o seu final[...]".

"[....] no momento em que os atletas e a comissão técnica do Galo Futsal, estavam descendo para o vestiário, alguns torcedores do Coronel Futsal foram até o túnel, xingar os atletas, e um desses torcedores estava com uma almofada de couro na mão, e deu uma almofadada na cabeça de um dos jogadores do Galo Futsal[...]"

Diante do exposto, em primeiro momento do relato da arbitragem vislumbra-se a confusão na arquibancada gerada por alguns <u>torcedores</u> do <u>CORONEL FUTSAL</u>, agravado pelo fato da confusão com <u>"TORCEDORAS MULHERES"</u>, da equipe ex-adversa, resultando na paralisação da partida, sobretudo, por culpa da denunciada, posto que, não reservou local isolado para torcida adversária, ainda que a Equipe visitante, não tenha apresentado pedido formal.



Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Já ao final da partida, os torcedores do **CORONEL FUTSAL**, não identificados pela EPD, foram até o túnel da equipe adversária xingar os atletas oponentes, sendo que, um dos torcedores não identificados veio a desferir uma almofadada na cabeça de um dos jogadores do <u>GALO FUTSAL</u>.

Diante disso, requer, a penalização da EPD, <u>CORONEL FUTSAL</u>, posto que, deixou de tomar providências capazes de prevenir ou reprimir, desordens em sua praça de esportes, sobretudo, causando prejuízo ao andamento da partida, de modo, que, incurso nas penas do art. 213, I, § 1º do CBJD, em especial pelo fato de que não cumpriu os requisitos do § 3º do referido artigo, vejamos:

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - desordens em sua praça de desporto; (AC).

(...)

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial. (NR).

(...)

§ 3º A comprovação da identificação e detenção dos autores da desordem, invasão ou lançamento de objetos, com apresentação à autoridade policial competente e registro de boletim de ocorrência contemporâneo ao evento, exime a entidade de responsabilidade, sendo também admissíveis outros meios de prova suficientes para demonstrar a inexistência de responsabilidade. (NR)



Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

<u>3ª INFRAÇÃO (CORONEL FUTSAL)</u>

Pelos mesmos fatos relatados pela equipe de arbitragem, acima mencionados, em especial, pelo fato de que um torcedor da equipe do CORONEL FUTSAL desferiu uma almofadada na cabeça de um dos jogadores da equipe adversária, vislumbra-se que a EPD CORONEL FUTSAL, não assegurou a plena garantia e segurança da torcida e equipe adversária, consequentemente, deixou de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização, de modo que, incidente nas penas do art. 211, § único do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, consoante descrição a seguir:

Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão.

Parágrafo único. <u>Incide nas mesmas penas a entidade mandante que não assegurar, à delegação visitante, livre acesso ao local da competição e aos vestiários</u>. (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenálo nas sanções previstas no artigo infringido.



Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 30 de outubro de 2023.

JOSÉ EDILSON GONÇALVES

José Cdilson Jonçalves

Procurador de Justiça Desportiva